



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 11/2017

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/2014, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011. Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pela técnica/Bióloga Tanise Signori Casagrande - ART-2017/15522 e CRBio: 063810/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Prot: 236/2017

*Supressão de vegetação com altura de 5,0 a 9,0m, vegetação secundária em estágio médio de regeneração autorizada na propriedade de Elinor Bertele, CPF: 396.654.960-34, mais especificamente na localidade de **Linha Camargo**, s/n, área de manejo 2,0 hectares (Coordenadas: S 29º14.51.16" : W051º39.22.88"). A estimativa total de estéreos de lenha é 10st de lenha, propriedade com matrícula: , área total de 152.500,00m² há, INCRA:854.077.013.749 . A vegetação predominante na área de manejo a ser suprimida é: Cupania Vernalis (Camboatá Vermelho) 40% Parapiptadenia rígida(Angico-vermelho)20% Annona rugulosa (Chal chal) 20% Luehea divaricata(Açoita cavalo) 20% para a implantação de cultivos anuais " Videiras" . Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.*

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 2,0 hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico(a) Bióloga Tanise Signori Casagrande , ART/ 2017/15522 –CRBio:063810/03-D. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.

Coronel Pilar/RS, 10 Outubro de 2017.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

*Esta licença é válida por um período de 90 dias.
A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.
O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.*